



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 112/2025

Pregão Presencial nº 032/2025

Registro de Preços nº 023/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, torna público que realizará licitação, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 63/2023 e, supletivamente, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Grama/MG, conforme quantitativos, descrições e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

1.2. Da Quantidade - A licitação é composta por um único item, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNITARIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	450	UNID (CESTA BÁSICA)	CESTA BÁSICA, acondicionada em embalagem plástica resistente, produtos com validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega, composta de: ➤ 10 KG DE ARROZ (TIPO 1) ➤ 05 KG DE AÇÚCAR CRISTAL ➤ 03 KG DE FEIJÃO CARIOCA ➤ 01 KG DE FUBÁ ➤ 02 PET DE ÓLEO 900 ML ➤ 01 POTE DE TEMPERO PRONTO 300 G ➤ 01 LATA DE MASSA DE TOMATE 130 G ➤ 02 KG DE MACARRÃO ESPAGUETE FINO ➤ 01 LATA DE SARDINHA EM ÓLEO 125 G ➤ 02 KG DE PÓ DE CAFÉ ➤ 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA ➤ 02 PACOTES DE BISCOITO TIPO MARIA 200 G	R\$ 281,80	R\$ 126.810,00

1.3. As cestas básicas deverão ser entregues em formato de kits, devidamente embalados em plástico transparente, resistente.

1.4. Os produtos que compõem a cesta básica deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data efetiva da entrega.

1.5. Os produtos da cesta básica deverão ser entregues nas embalagens originais de fábrica, indicando a data de fabricação e validade, bem como as informações mínimas do produto. Não serão admitidas embalagens rasgadas, com avarias ou sem informações mínimas de fabricação e validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

1.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada e em dias úteis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

2. JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

Nos termos do artigo 17, §2º da Lei nº 14.133/21, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A modalidade presencial, neste caso, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam os custos da Administração.

Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa-se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Imperioso destacar que, muito embora a lei contemple preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, muitas vezes tal modalidade prejudica a competitividade em torno do certame pelo fato do mercado local não possuir os recursos virtuais para participação. Deve-se considerar que são necessárias estruturas tecnológicas para a execução de um certame digital, quais sejam, sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre os licitantes e a administração pública.

A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Ademais, a Lei 14.133/21 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial.

Além disso, o Município de Santo Antônio do Grama tem menos de 20 mil habitantes, o que autoriza a realização de certame na modalidade presencial até, pelo menos, 1º de abril de 2027, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração Pública optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o objetivo de toda licitação, quais sejam, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitir a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos; selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado no dia designado para a sessão pública, com entrega dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou documento equivalente
- b) Carteira de identidade ou documento de identidade com foto equivalente do representante legal;
- c) Documento que o credencie a participar deste Pregão, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento anexo, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Pregão em nome do licitante, no caso de credenciado e não sócio;
- d) A licitante que não se credenciar ficará impedido de participar da fase aberta de lances, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor Recurso Administrativo, de renunciar direitos, enfim, para representar a licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.
- 5.2. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas deverá comparecer na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, localizada Rua Padre João Coutinho, nº 121, Centro, Santo Antônio do Grama/MG, CEP: 35.388-000, no dia **12 de Novembro de 2025, às 9:00 horas.**
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.6. Não poderão participar desta licitação:

- a) Que não atendam às condições deste Edital;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746 – TCU - Plenário);
- j) Outras vedações previstas em e, inclusive, na Lei Orgânica Municipal - LOM.
- k) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- l) O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
– DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

6.2. Consideram-se como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas aptas à participação no presente certame, aquelas que preencham os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações no §4º do referido artigo 3º.

6.3. Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte assim definidas aquelas que se enquadram nas classificações descritas no art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração Formal de Enquadramento.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo citado no item anterior.

6.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 3.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8. Na hipótese de empate, aplicar-se-ão as disposições do art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA

Poder Executivo Municipal Santo Antônio do Grama

Processo Administrativo de Licitação Pública nº **112/2025**

Pregão Presencial nº **32/2025**

Registro de Preços nº **23/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

7.2. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC- vigentes na data de entrega das propostas.

7.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária moeda nacional, ressalvado o disposto no artigo 52 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, declaração própria que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em declaração formal, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.2 ou 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. As cestas básicas deverão ser entregues em formato de kits, devidamente embalados em plástico transparente, resistente.

7.12. Os produtos que compõem a cesta básica deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data efetiva da entrega.

7.13. Os produtos da cesta básica deverão ser entregues nas embalagens originais de fábrica, indicando a data de fabricação e validade, bem como as informações mínimas do produto. Não serão admitidas embalagens rasgadas, com avarias ou sem informações mínimas de fabricação e validade.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- 1) Valor unitário e total de cada item;
- 2) Marca;
- 3) Fabricante;
- 4) Quantidade cotada
- 5) Prazo de validade da proposta;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Executivo Municipal Santo Antônio do Grama

Processo Administrativo de Licitação Pública nº **112/2025**

Pregão Presencial nº **032/2025**

Registro de Preços nº **23/2025**

- 9.2. No caso da licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA, MARGEM DE PREFERÊNCIA, TRATAMENTO DIFERENCIADO E DAS AMOSTRAS

- 10.1. O critério de julgamento será o do menor preço por item.
- 10.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.
- 10.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública;
- 10.4. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, os licitantes classificados em ordem decrescente apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, de forma, no prazo de 05 min;
- 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 10.6. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.7. A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um) real.

10.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 60 (sessenta) minutos.

10.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele, nesta ordem:

10.13.1.1. preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;

10.13.1.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.13.1.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.13.1.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.1.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.13.1.7. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.13.1.8. empresas brasileiras;

10.13.1.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

10.13.1.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

2) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1) SICAF;

2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

2) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os documentos de habilitação.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

11.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.14. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, juntamente com a cópia, para ser autenticada pelo Setor de Licitações ou por cópia autenticada em Cartório.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestados, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

12.7. Será verificado se o licitante apresentou juntamente com sua documentação, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas.

12.10. Nos termos dos Acórdãos de n. 1121/2021 – Plenário e n. 2.443-Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. Sendo assim, será admitida pelo Pregoeiro, em sede de diligência, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após eventual realização de diligência, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. Habilitação Jurídica

13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial respectiva;

13.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- 13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.8. Documento de identidade e CPF do sócio-representante.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista

- 13.9. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 13.10. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 13.12. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 13.13. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 13.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 13.15. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS -, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.16. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 13.17. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR/88, conforme Anexo III.

Habilitação Técnico-profissional e técnico-operacional:

- 13.18. Fica dispensada a apresentação do atestado de capacidade técnica, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

objetos licitados são para entrega imediata, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação econômico-financeira

13.20. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

13.21. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando que os objetos licitados são para entrega imediata, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Habilitação por declaração

13.22. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme Anexo V.

13.23. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, conforme Anexo IV.

13.24. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme anexo VIII.

13.25. Declaração de Condição de ME e EPP, conforme Anexo IX.

14. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, ou do fornecedor convocado, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Até que Município de Santo Antônio do Grama adote o PNCP, no prazo previsto pelo art. 176, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, serão publicadas, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de Classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

14.11. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.12. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

15.DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5. No caso do reajustamento, fica adotado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice de referência, o qual incidirá sobre os preços registrados, observado o critério da anualidade.

16.DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 16.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 16.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 16.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 16.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, por meio de termo aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.3.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.3.1.4. deixar de apresentar amostra;

18.3.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.3.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.3.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.3.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.3.1.9. fraudar a licitação

18.3.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- 18.3.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.3.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1) advertência;
- 2) multa;
- 3) impedimento de licitar e contratar e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 2) as peculiaridades do caso concreto
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 4) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, arbitrada pelo gestor, devendo ser fixado o percentual proporcional à gravidade da infração, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados presencialmente na sede da prefeitura ou por forma eletrônica, no seguinte e-mail: compraslicitacaogram@gmail.com.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. Os casos omissos no Edital serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes ao caso.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.santoantoniogramma.mg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes>.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III - Declaração de Inexistência de impedimento à habilitação
- d) ANEXO IV – Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88.
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
- f) ANEXO VI – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.
- g) ANEXO VII - Termo de Credenciamento
- h) ANEXO VIII – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública inda não tenha celebrado contratos administrativos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.
- i) ANEXO IX - Declaração de Condição de ME e EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- j) ANEXO X - Modelo da Carta Proposta
- k) ANEXO XI - Minuta de Termo de Contrato
- l) ANEXO XII - Minuta de Ata de Registro de Preços

Prefeitura de Santo Antônio do Grama, 28 de Outubro de 2025.

DANIELY APARECIDA GOMES PEREIRA

Equipe de Apoio de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (parte integrante dos autos)

OBSERVAÇÃO: Documento em arquivo eletrônico (digital) disponibilizado para download no site
<https://www.santoantoniodograma.mg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (parte integrante dos autos)

OBSERVAÇÃO: Documento em arquivo eletrônico (digital) disponibilizado para download no site
<https://www.santoantoniogramamg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2025.

Prezado senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu
representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão
Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem
impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsa
é crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação da habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88**

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2025

Prezado senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu
representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão
Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que possui aptidão financeira
para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende
a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados
na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes
na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta
Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local/Data: _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a proposta comercial – Envelope 01)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2025

Prezado Senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste
ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no
referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem
como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação de habilitação – Envelope 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2025

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

Atenciosamente,

Local/Data _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação de habilitação – Envelope 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2025

Prezado senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato
representada _____
(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em
atendimento ao disposto no edital do Pregão Presencial nº /2025, vem perante
Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____,
CPF _____, como representante qualificado a participar
e assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes
expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos,
nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21.

Local/Data: _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

**(Reconhecer Firma do representante legal sob pena
nulidade do documento ou submeter-se aos preceitos legais
contidos na Lei Federal nº 13.726/2018)**

(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA INDICA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2025

Prezado senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato
representada _____
(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em
atendimento ao disposto no edital do Pregão Presencial nº /2025, vem perante
Vossa Senhoria, DECLARAR que no ano-calendário de realização da licitação
pública ainda celebrei contratos administrativos com a administração pública cujos
valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como EPP, nos termos da Lei Federal No 14.133/21.

Local/Data: _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

**(Reconhecer Firma do representante legal sob pena
nulidade do documento ou submeter-se aos preceitos legais
contidos na Lei Federal nº 13.726/2018)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO IX (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer Firma do representante legal sob pena nulidade do documento ou submeter-se aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 13.726/2018)

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

ANEXO X

MODELO CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telephone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

(Os pagamentos serão feitos nas contas exclusivas do fornecedor)

Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações, propomos:

Item	Produto - Descrição	MARCA	FABRICANTE	Quantidade - COTADA	Cotação Unit.	Cotação Total

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.
- Prazo de validade da presente proposta: _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAL PERMANENTE Nº ____/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº 112/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA E
A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES.

1.1 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 17.111.626/0001-78 com sede e administração à Rua Padre João Coutinho nº 121- Centro – Santo Antônio do Grama- MG – CEP 35.388-000, neste ato representado pelo senhor, Marco Aurélio Raminho, brasileiro, casado, Prefeito deste Município, portador do CPF e ID MG, residente e domiciliado à Rua _____ – Centro – Santo Antônio do Grama- MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 013/2022, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência – TR (ANEXO I).

2.2 – É parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, o procedimento licitatório com toda sua documentação, bem como a Ata de Registro de Preços que lhe deu causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1 - O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de ____ de 202 e ____ de ____ de 202.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada e em dias úteis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Santo Antônio do Grama, situado na Rua João de Sousa Brandão, nº 22, Centro, Município de Santo Antônio do Grama/MG, conforme indicação constante da Ordem de Fornecimento.

4.2- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.4 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.5 - O presente instrumento de contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - As faturas serão emitidas em reais.

5.2 - O presente contrato terá o valor global de R\$ _____.

5.3 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.4 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.5 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de descontos, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.

5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

7.1 - Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLAUSLA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos descontos e tendo como limite a média dos descontos encontrados no mercado em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

8.2 – Os descontos registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do IPC-A. Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório com a respectiva ata de registro de preços que lhe deu causa.

9.2 – A CONTRATADA se compromete a manter junto à prefeitura de Santo Antônio do Grama, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes nos termos do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 - Os gêneros alimentícios inerentes a este processo são aqueles que se destinam à alimentação das crianças em idade escolar e outras demandas da administração. A concorrente deve se atentar obrigatoriamente fornecer produtos da melhor qualidade, conforme especificações do edital sob pena de devolução, além das penalidades legais que podem se impostas.

10.3 - Os produtos deverão conter prazo de validade de fácil visualização com no mínimo um ano a contar da data de entrega para seu vencimento, podendo esse prazo ser menor quando determinado pelo fabricante. Entretanto deverá obrigatoriamente estar com validade compatível ao prazo de uso dos órgãos requisitantes

10.4 – O município poderá a qualquer tempo promover análises nos produtos adquiridos, devendo a CONTRATADA favorecer tal análise sob pena de lhe ser aplicada às penalidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21;

10.5 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir da CONTRATADA o certificado, emitido pelo órgão técnico competente de qualidade dos produtos adquiridos, quando for o caso;

10.6 – Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para entregar os produtos ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará em penalidades para a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.4 deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, os previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE.

13.1 - Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Questões omissas serão resolvidas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santo Antônio do Grama- MG _____de _____de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO XII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

Aos ... dias do mês de de 2025, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20, com sede e administração à Rua Padre Joao Coutinho nº 121 - centro – Santo Antônio do Grama – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurélio Raminho, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 559.327.897-00 e ID n.º 340.968-8 ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino nº 110 - Centro – Santo Antônio do Grama – MG, CEP: 35388-000, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor ..., vencedor do Pregão Presencial 024/2025, sob o regime de compras pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP”, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n. 63/2023 e demais legislações pertinentes, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência – TR (ANEXO I).

1.2 – A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor ... pelo preço global de R\$ (especificar os itens os quais o licitante sagrou-se vencedor).

CLAUSULA SEGUNDA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

2.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

2.2 – Os preços unitários quando a objeto assim determinar, serão anexados mediante Mapa de Apuração do certame ou planilha de preços atualizada do lance por parte da empresa registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO.

3.1 – O ajuste com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será(ão) formalizado(s) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama- MG, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, observadas as disposições legais.

3.2 – O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo(s) Fornecedor(es), da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – Somente quando a primeira registrada atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

3.3.1 – Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.

CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1 – A critério exclusivo da administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2 - Neste caso, a administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil.

CLAUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1 – A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama- MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 – Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do eventual fornecimento podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata ou pela legislação.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 - No caso do reajustamento, fica adotado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice de referência, o qual incidirá sobre os preços registrados, observado o critério da anualidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a ata de registro de preços será cancelada e a Administração adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5 - No caso do item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

7.8 - Se não obtiver êxito nas negociações, a ata de registro de preços será cancelada e a Administração adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, por meio de termo aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

8.1 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s) pela autoridade competente quando:

- a) descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração, ou superiores ao praticado no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu(s) registro(s) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados e aceitos pela administração.

CLAUSULA NONA - DO FORNECIMENTO.

9.1 - O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada.

9.2 - A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada e em dias úteis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, a contar do recebimento da solicitação, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Santo Antônio do Grama, situado na Rua João de Sousa Brandão, nº 22, Centro, Município de Santo Antônio do Grama/MG, conforme indicação constante da Ordem de Fornecimento.

9.3 - A(s) empresa(s) registrada(s) se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.4 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da(s) empresa(s) registrada(s) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

9.5 - O contrato, ata de registro de preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

20.13.9.6 - As cestas básicas deverão ser entregues em formato de kits, devidamente embalados em plástico transparente, resistente.

20.14. Os produtos que compõem a cesta básica deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data efetiva da entrega.

20.15. Os produtos da cesta básica deverão ser entregues nas embalagens originais de fábrica, indicando a data de fabricação e validade, bem como as informações mínimas do produto. Não serão admitidas embalagens rasgadas, com avarias ou sem informações mínimas de fabricação e validade.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

10.1 - As faturas serão emitidas em reais.

10.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, no prazo de 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal.

10.3 - Como condição de pagamento, a(s) empresa(s) registrada(s) deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

10.4 - Os pagamentos a(s) empresa(s) registrada(s) somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

10.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 10.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) empresa(s) registrada(s) sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

10.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 – A presente Ata terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21, podendo ser utilizada em todas as Secretarias Municipais e suas dependências, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE.

12.1 – Cópia da presente Ata com os mapas de preços finais deverão ser publicados nos meios de publicação oficiais do Município de Santo Antônio do Grama, bem como nos meios nos quais foram publicados o Edital, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 – O pagamento das despesas previstas nesta ata correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias. XXXXXXXX

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS.

14.1 – Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos da Lei nº 14.133/21. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da registrada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) de sua proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

15.2 – O atraso injustificado da registrada, para fornecer os produtos requeridos, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

15.3 – Na hipótese da registrada descumprir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do município de Santo Antônio do Grama, às sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

16.1 – A registrada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o devido fornecimento até o limite atualizado de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n. 63/2023;

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1 – Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer os produtos eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao município.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.

18.1 – O município de Santo Antônio do Grama poderá adquirir de outro fornecedor os produtos objeto deste registro, proibida, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços acima do registrado nesse instrumento.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

19.1 – A critério da administração municipal, independente de solicitação formal, todos os órgãos da prefeitura poderão fazer parte desta ata.

19.2 – Os demais órgãos e entidades administrativas não pertencentes ao município de Santo Antônio do Grama, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços como carona deverá efetuar o pedido de adesão a esta ata para análises das partes.

19.3 – Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

19.4 – Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.5 – O Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Grama será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES.

20.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

20.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 - A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

21.1 - O Registro poderá ser rescindido, nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

22.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CL/AUSLA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Casca – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santo Antônio do Grama- MG, ____.. de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INDICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, §1º, inciso I)

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios visando a distribuição às famílias em vulnerabilidade social do Município de Santo Antônio do Grama.

1.2. Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais, existe a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários.

1.3. Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

1.4. Considerando os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

1.5. Desta forma, tendo em vista a existência de famílias atendidas pelo CRAS em situação de vulnerabilidade, para garantia do direito à alimentação, faz-se necessário a aquisição das cestas básicas pela Administração Pública para atendimento dos munícipes em vulnerabilidade social, destinando-se à alimentação das famílias beneficiárias.

1.6. Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

1.7. Por fim, frisa-se que pretende-se utilizar o Piso Mineiro de Assistência Social Fixo para custear parte do fornecimento das cestas básicas, tendo em vista que tal recurso destina-se aos serviços socioassistenciais e de benefícios eventuais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)

2.1. A contratação almejada alinha-se com o planejamento do Município para o atual exercício, estando em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2.2. O Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo Município de Santo Antônio do Gramma.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)

3.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada e em dias úteis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

3.3. Os produtos/materiais deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do Edital.

3.4. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

3.5. É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas nos pedidos de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- 3.6. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	450	UNID (CESTA BÁSICA)	CESTA BÁSICA, acondicionada em embalagem plástica resistente, produtos com validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega, composta de: ➤ 10 KG DE ARROZ (TIPO 1) ➤ 05 KG DE AÇÚCAR CRISTAL ➤ 03 KG DE FEIJÃO CARIOCA ➤ 01 KG DE FUBÁ ➤ 02 PET DE ÓLEO 900 ML ➤ 01 POTE DE TEMPERO PRONTO 300 G ➤ 01 LATA DE MASSA DE TOMATE 130 G ➤ 02 KG DE MACARRÃO ESPAGUETE FINO ➤ 01 LATA DE SARDINHA EM ÓLEO 125 G ➤ 02 KG DE PÓ DE CAFÉ ➤ 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA ➤ 02 PACOTES DE BISCOITO TIPO MARIA 200 G		



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)

5.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Grama/MG entende que a alternativa para suprir a demanda é a aquisição das cestas básicas, por meio de empresas que atuem no fornecimento desses produtos.

5.2 Após levantamento, não se vislumbrou outra alternativa de mercado para o atendimento da demanda em questão. Para a contratação em tela, verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.4 A aquisição dos itens por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, mostrou-se, portanto, a melhor alternativa no momento para solucionar a necessidade de aquisição dos produtos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)

6.1. Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência, para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível. O valor estimado para a solução prevista é de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).**

6.3. Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que o valor indicado anteriormente serve apenas como parâmetro inicial e preliminar para identificar o custo estimado da contratação.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)

- 7.1. Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de bens comuns, a solução mais adequada é a contratação por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI c/c 17, § 2º c/c 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Necessária se faz a aquisição pretendida para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo CRAS.
- 7.4. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigidas neste Termo por no mínimo 12(doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.
- 7.5. Durante o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)

- 8.1. Em face das características gerais do fornecimento dos materiais, identificou-se a necessidade de entrega dos produtos em formato de kits, devidamente embalados em plástico transparente, resistente, visando imprimir maior celeridade na distribuição, facilitar o armazenamento prévio à distribuição e padronizar a entrega.
- 8.2. Nesse ínterim, o objeto ora em debate é composto por um único item indivisível, tendo em vista as suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Dessa forma, o critério de adjudicação será por menor preço por item.
- 8.3. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse caso, não há que se falar em



parcelamento, tendo em vista que se trata de um único item indivisível, por sua natureza e características.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, permitindo ao ente público adquirir cestas básicas para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)

- 10.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal, será realizada a licitação através de Pregão.
- 10.2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços e os respectivos contratos, os itens licitados poderão ser adquiridos.
- 10.3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

11.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelas Secretarias requisitantes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

12.1 Não se identifica possíveis impactos ambientes decorrentes da presente contratação.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.
Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.

Santo Antônio do Grama, 22 de Setembro de 2025.

DANIEL LEAL JANUÁRIO
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Grama/MG.

1.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	450	UNID (CESTA BÁSICA)	CESTA BÁSICA, acondicionada em embalagem plástica resistente, produtos com validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega, composta de: ➤ 10 KG DE ARROZ (TIPO 1) ➤ 05 KG DE AÇÚCAR CRISTAL ➤ 03 KG DE FEIJÃO CARIOCA ➤ 01 KG DE FUBÁ ➤ 02 PET DE ÓLEO 900 ML ➤ 01 POTE DE TEMPERO PRONTO 300 G ➤ 01 LATA DE MASSA DE TOMATE 130 G ➤ 02 KG DE MACARRÃO ESPAGUETE FINO ➤ 01 LATA DE SARDINHA EM ÓLEO 125 G ➤ 02 KG DE PÓ DE CAFÉ ➤ 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA ➤ 02 PACOTES DE BISCOITO TIPO MARIA 200 G		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

1.3. DO PRAZO

- 1.3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Grama/MG.

2.2. Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais, existe a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários.

2.3. Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

2.4. Considerando os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

2.5. Desta forma, tendo em vista a existência de famílias atendidas pelo CRAS em situação de vulnerabilidade, para garantia do direito à alimentação, faz-se necessário a aquisição das cestas básicas pela Administração Pública para atendimento dos munícipes em vulnerabilidade social, destinando-se à alimentação das famílias beneficiárias.



2.6. Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2.7. Por fim, frisa-se que pretende-se utilizar o Piso Mineiro de Assistência Social Fixo para custear parte do fornecimento das cestas básicas, tendo em vista que tal recurso destina-se aos serviços socioassistenciais e de benefícios eventuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de bens comuns, a solução mais adequada é a contratação por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI c/c 17, § 2º c/c 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Necessária se faz a aquisição pretendida para atender adequadamente as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando a garantia do direito de alimentação às mesmas.
- 3.4. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigidas neste Termo por no mínimo 06 (seis) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.
- 3.5. Durante o período de garantia dos produtos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 4.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada e em dias úteis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.3. Os produtos/materiais deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do Edital.
- 4.4. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega, descarregamento e dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos.
- 4.5. É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas nos pedidos de compras.
- 4.6. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição que estiver vencido e nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7. Os serviços serão prestados por empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.
- 4.8. O licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.9. A contratada deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados por este edital, não cabendo reclamações posteriores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) Início da execução do objeto: ocorre com a emissão da ordem de fornecimento (OF);
 - b) Horário para entrega dos bens: segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- c) Local da entrega dos produtos: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Santo Antônio do Grama, situado na Rua João de Sousa Brandão, nº 22, Centro, Município de Santo Antônio do Grama/MG, conforme indicação constante da Ordem de Fornecimento.
- d) Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
--

6.1. O Contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021)

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (§2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/21)

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo. (§1º, art. 121 da Lei nº 14.133/21)

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como, e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da mercadoria e emissão da nota fiscal correspondente, conforme especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.2. A entrega dos bens está condicionada ao envio da Ordem de Fornecimento (OF) pela Administração.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.4. Somente serão efetuados os pagamentos às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do Processo Licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

7.5. As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação.

7.6. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa



administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do Processo Administrativo – PA – correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Críticos de aceitabilidade de preços

8.2. Os preços deverão ser apresentados com o valor unitário e com o valor global.

8.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;



Exigências de habilitação

Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor total da contratação administrativa é de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

11.1. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigidas neste Termo por no mínimo 06 (seis) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

11.2. Durante o período de garantia dos produtos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

11.3. As cestas básicas deverão ser entregues em formato de kits, devidamente embalados em plástico transparente, resistente.

11.4. Os produtos que compõem a cesta básica deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data efetiva da entrega.

11.5. Os produtos da cesta básica deverão ser entregues nas embalagens originais de fábrica, indicando a data de fabricação e validade, bem como as informações mínimas do produto. Não serão admitidas embalagens rasgadas, com avarias ou sem informações mínimas de fabricação e validade.

Prefeitura de Santo Antônio do Grama, 22 de Setembro de 2025.

DANIEL LEAL JANUÁRIO
Secretário Municipal de Assistência Social